

**Elton Resende Martins**

1º membro CPL/SEDRAMER

**Marcelo Christian Santos Silva Eng.**

1º CPL/SEDRAMER

**Marcio Magalhães Correia**

3º suplente CPL/SEDRAMER

**Marcelo Augusto Maia**

Diretor Eng. CPL/SEDRAMER

**Beatriz Ribeiro de Oliveira**

Diretoria de Eng. CPL/SEDRAMER

*(Transcrição da nota ATAS de Nº 4570, datada de 26 de fevereiro de 2024.)*

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD**

### **ATA DE REUNIÃO**

#### **Ata da 36ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público Privada do Estado do Piauí**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, às sete horas e trinta minutos, foi realizada de forma presencial, no Palácio de Karnak, localizado a Av. Antonino Freire, 1450 - Centro (Sul), Teresina - PI, a 36ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público- Privada - PPP, por convocação do Senhor Presidente do Conselho, Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. Rafael Tajra Fonteles, na forma do disposto no art. 27 da Lei Estadual nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, alterada pela Lei Estadual nº 5.817, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 6.680, de 06 de julho de 2015, para tratar especificamente sobre os seguintes pontos de pauta: 1) Análise do Relatório Final da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 547/2023/GAB/SEAD, que instaurou o Processo Administrativo nº 00002.014074/2023-16, objetivando a comprovação das causas determinantes da intervenção na Concessão Administrativa - Contrato nº 01/2018, bem como a apuração de responsabilidades, assegurando-se à concessionária e aos interessados o contraditório e ampla defesa no referido processo. 2) Inclusão na carteira de projetos da SEAD/SUPARC o estudo da Rota do Homem



Americano. Presentes o presidente do Conselho: Chefe do Poder Executivo Estadual, Sr. Rafael Tajra Fonteles, os seguintes conselheiros: Samuel Pontes do Nascimento, representando a Secretaria da Administração - SEAD; Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, representando a Secretaria da Fazenda - SEFAZ; Marcelo Nunes Nolleto, representante da Secretaria de Estado do Governo e Francisco Gomes Pierot, representando a Procuradoria Geral do Estado do Piauí - PGE. Esteve presente também Monique de Menezes Urna, representante da Superintendência de Parcerias e Concessões - SUPARC; No que se refere ao primeiro ponto da pauta, o Secretário de Administração Samuel Pontes do Nascimento destacou que o processo administrativo instaurado tramitou com estrita obediência ao devido processo legal, tendo sido realizado controle finalístico pela Procuradoria Geral do Estado. Em seguida, o Secretário expôs os principais pontos do referido relatório, a saber: a) A SPE Piauí Conectado descumpriu, reiteradamente e dolosamente, diversos deveres legais e contratuais, dentre eles o próprio objeto contratual, uma vez que a rede implantada, em quase sua totalidade, foi construída com especificações técnicas inferiores ao previsto no contrato e seus anexos, elevando excessivamente os custos de manutenção e recuperação da rede, além de ser economicamente inviável a correção dos erros na parte subterrânea dos backbones. b) Houve o desvio das receitas acessórias que deveriam ter sido compartilhadas com o Poder Concedente, faltando-se, ainda, com o dever de transparência, pois a rede foi utilizada por terceiros, através de contratos em regime de direito privado, sem a prévia e necessária comunicação ao poder concedente, nos termos do contrato. c) Não foi apresentada a relação de bens reversíveis, especialmente no que se refere à integralidade do backbone e data center, essenciais para a prestação do serviço, impedindo-se o exercício do poder de fiscalização e regulação do contrato, que é indelegável. Concluiu-se que os obstáculos criados para a fiscalização e regulação tiveram como finalidade ocultar as irregularidades encontradas durante a intervenção. d) Durante a intervenção, houve conduta dolosa praticada pelos diretores suspensos da SPE Piauí Conectado, fato que resultou no desvio do valor integral de uma contraprestação mensal para conta da empresa Globaltask Gestão e Tecnologia S/A, além das obstruções e obstáculos vivenciados pela equipe de intervenção, como a blindagem de sistemas, condutas reiteradas de diretores/administradores suspensos e integrantes do grupo empresarial HPAR, que se vinculam diversas vezes a SPE Piauí Conectado. e) Foi demonstrada a ocorrência de confusão patrimonial nos termos do disposto no Código Civil, incluindo o uso indevido dos bens da concessionária e contratações "internas" entre a concessionária e pessoas jurídicas do Grupo Empresarial HPAR, sem justificativas econômicas para o referido "padrão de governança". f) Além da omissão do dever de prestar contas, foi identificado dano ao erário causado pela prática de infrações a deveres legais e contratuais por parte da concessionária, por meio dos administradores nomeados pela sua controladora Globaltask, sendo que, nos termos do relatório da comissão processante, as condutas identificadas na execução do Contrato nº 01/2018 ultrapassaram os limites impostos pela ordem jurídica, acarretando lesão direta ao serviço público delegado e danos irreparáveis à coletividade em geral, atingindo de sobremaneira o interesse público. Nesse sentido, as práticas de atos comissivos e/ou omissivos que causaram lesão ao patrimônio público, em razão do desvio, transferência de recursos para pessoas jurídicas privadas do Grupo HPAR sem justificativa econômica, dentre outros, devem ser considerados também sob a ótica da responsabilização cível, penal e por improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992. Com o exposto, o Secretário de Administração, submeteu à deliberação do Conselho as sugestões trazidas pela Comissão Processante nos fundamentos do relatório final, tendo sido decidido pelo citado órgão colegiado, por unanimidade: 1) nos termos do art. 35, III, art. 38, §1º, I, II e IV, da Lei nº 8.987/1995, e cláusulas contratuais relacionadas, que seja declarada a caducidade da



concessão administrativa com a consequente extinção do Contrato nº 01/2018 em razão da grave e reincidente inexecução contratual pela SPE Piauí Conectado S/A, a qual, por meio dos administradores nomeados pela sua controladora Globaltask, deixou de prestar contas segundo exigido por lei e pelo contrato, acarretando ao Estado do Piauí um prejuízo vultoso de difícil reparação; 2) nos termos do art. 35, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.987/1995, que o representante do poder concedente no contrato extinto realize a assunção do serviço, ocupando as instalações e passando a utilizar todos os bens reversíveis; 3) nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, deverá ser realizada a requisição administrativa dos imóveis onde estão estabelecidos o Centro de Operações da Rede e o Centro de Distribuição até que os referidos imóveis sejam transferidos para o patrimônio do Estado do Piauí ou seja realizada medida alternativa que possibilite a prestação adequada do serviço sem prejuízo à sua continuidade; 4) o objeto do contrato extinto deverá ter sua execução assumida pelo Estado do Piauí, através da Empresa de Tecnologia da Informação - ETIPI, sob a coordenação da Secretaria do Estado de Administração - SEAD - PI, que deverá promover os estudos para nova modelagem jurídica, econômica e financeira no prazo de 12 (doze) meses a contar da extinção do contrato; 5) que sejam atendidos os pedidos da Comissão Processante no tocante à promoção, pela Procuradoria Geral do Estado do Piauí, das medidas judiciais e administrativas cabíveis e necessárias para a promoção da responsabilidade das pessoas que praticaram atos ilícitos identificados no relatório da comissão processante. Quanto ao segundo ponto de pauta, o Conselho deliberou por unanimidade pela inclusão do projeto da Rota do Homem Americano na carteira de projetos da SUPARC. Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho Gestor deu por encerrada a reunião. Para constar, eu, Monique de Menezes Urra, lavrei a presente Ata que será assinada por mim e pelos membros do Conselho Gestor de Parcerias, presentes já nominados e referenciados. Teresina, vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Rafael Tajra Fonteles**

Chefe do Poder Executivo Estadual Presidente do CGP

**Marcelo Nunes Nolleto**

Membro CGP - Secretário SEGOV

**Samuel Pontes do Nascimento**

Membro do CGP - Secretário SEAD

**Emílio Joaquim de Oliveira Júnior**



Membro CGP - Secretário SEFAZ

**Francisco Gomes Pierot**

Membro CGP - Procurador Geral do Estado - PGE

**Monique de Menezes Urra**

Superintendente de Parcerias e Concessões - SUPARC/SEAD

*(Transcrição da nota ATAS de Nº 4647, datada de 26 de fevereiro de 2024.)*

## **TERMOS DE RECONHECIMENTO**

**COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER - CENDFOL**

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste instrumento encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, versão Julho/2021. Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer das cláusulas da minuta-padrão, tendo havido apenas o preenchimento dos campos em vermelho, o que foi feito na forma das Notas Explicativas contidas no próprio documento.

**TACIANO HOLANDA DA LUZ**

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E FOMENTO AO LAZER DO ESTADO DO PIAUÍ-CENDFOL/PI, E A EMPRESA TIAGO GUERRA ENTRETENIMENTO LTDA.**

O Estado do Piauí, por intermédio da **COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS E**

